CONTRATO Nº 191/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSC VIVA RIO E A EMPRESA APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Angelina, s/n, Municípios, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.337-470, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG,** brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.276.398/0004-18, situada à Rua 1500, n° 914, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP:88.330-528, na pessoa de seu representante legal **ALCYR DOS REIS MIRANDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº 8.277.639-7 expedida pelo órgão SSP/PR e CPF nº 042.881.749-10, residente e domiciliado na Rua Capitão Leonidas Marques, 2640, Bloco 06, Apto 01, Uberaba, Curitiba/PR, CEP: 81550-000, na qualidade de **CONTRATADA,** celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços médicos, para manutenção completa da escala, aos pacientes SUS assistidos na escala Enfermaria Pediátrica**, essencial à operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde, para atender às necessidades do **Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC)**, localizado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Cantarina, administrado pela OSC Viva Rio.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas na proposta comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na proposta comercial enviada.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes na proposta comercial enviada pela Contratada, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução

dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **03 (três) meses e 24 (vinte e quatro) dias** com data de **início em 08/12/2025 e término em 31/03/2026**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Termo de Colaboração firmado entre a OSC Viva Rio e o Estado de Santa Catarina seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam no Termo de referência – Anexo I, parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é estimado em **R$ 162.108,00 (cento e sessenta e dois mil cento e oito reais),** cujo valor mensal será estimado em média de **R$ 42.660,00 (quarenta e dois mil seiscentos e sessenta reais),** sendo calculado conforme descrito no quadro abaixo:

Serviço/Profissional	Valor Unitário/Hora	Horas/Dia	Horas Mensais (Mês 30 dias)	Valor estimado mensal
Pediatra Enfermaria Clínica	R$ 237,00	6 horas	180 horas	R$ 42.660,00

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto- A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
e) área de protocolo da OSC Viva Rio providencia o segundo atesto;
f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;
II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Termo de Colaboração celebrado entre o Estado de Santa Catarina e a OSC Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois está se considera irrevogável e irretratável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado no início do serviço;
V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência em caso de inadequação;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.
d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outros medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
e) comportamento inidôneo;
f) cometimento de fraude fiscal;
g) fraudar a execução do Contrato;
h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

Contratante – OSC Viva Rio
Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/SC, CEP 88337-470
Telefone: (21) 2555-3750
Atenção: supervisor de contratos
E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Alcyr dos Reis Miranda, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

Contratada – APEX Saúde Inteligente e Serviços Ltda
Rua 1500, n° 914, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP:88.330-528
Telefone: (41) 3723-1911 / (41) 2106-4721v
Atenção: Sr. Alcyr dos Reis Miranda
E-mail: direcao@gruporcz.med.br

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página http://vivario.org.br , no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2025.

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

VIVA RIO

ALCYR DOS REIS MIRANDA:04288174910

Assinado de forma digital por ALCYR DOS REIS MIRANDA:04288174910
Dados: 2026.01.05 09:10:16 -03'00'

APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio

gov.br Documento assinado digitalmente
TAIS VIEIRA PASSOS RAMOS
Data: 19/02/2026 20:23:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1ª) _____
Nome:
CPF/MF nº

2ª) _____
Nome:
CPF/MF nº

TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Angelina, s/n, Municípios, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.337-470, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG,** brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

SEGUNDO TRANSIGENTE: APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.276.398/0004-18, situada à Rua 1500, n° 914, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP:88.330-528, na pessoa de seu representante legal **ALCYR DOS REIS MIRANDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº 8.277.639-7 expedida pelo órgão SSP/PR e CPF nº 042.881.749-10, residente e domiciliado na Rua Capitão Leonidas Marques, 2640, Bloco 06, Apto 01, Uberaba, Curitiba/PR, CEP: 81550-000.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços médicos, para manutenção completa da escala, aos pacientes SUS assistidos na escala Enfermaria Pediátrica, essencial à operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde, para atender às necessidades do Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC), localizado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Cantarina, administrado pela OSC Viva Rio.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;

1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou

divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;

1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;

1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em especifico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:
a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em especifico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:
a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidencias e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.
7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.
7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2025.

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenador Geral de Saúde
52.60525-9
Matrícula 22434
RIO

VIVA RIO

ALCYR DOS REIS MIRANDA:04288174910

Assinado de forma digital por ALCYR DOS REIS MIRANDA:04288174910
Dados: 2026.01.05 09:11:06 -03'00'

APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
TAIS VIEIRA PASSOS RAMOS
Data: 19/02/2026 20:22:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio

1ª) _____
Nome:
CPF/MF nº

2ª) _____
Nome:
CPF/MF nº

À
APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA,

Rua 1500, n° 914, Centro, Balneário Camboriú/SC.

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente informamos que o serviço de **serviços médicos, para manutenção completa da escala, aos pacientes SUS assistidos na escala Enfermaria Pediátrica,** nos termos do **Contrato nº 191/2025,** firmado entre a **OSS VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA,** sede na Rua 1500, n° 914, Centro, Balneário Camboriú/SC, inscrita no CNPJ nº 29.276.398/0004-18, denominada **CONTRATADA**, terá **início em 08/12/2025**, nas condições do referido contrato.

A fiscalização da execução dos serviços será de responsabilidade da OSS Viva Rio, sob gestão da Sr. Pedro Penna e da supervisão da Sr. Edgard Almeida - Telefone: (21) 2555-3750 - Ramal 3209 - e-mail: pedropenna@vivario.org.br ou edgardalmeida@vivario.org.br.

O não cumprimento da presente Ordem de Execução poderá resultar na rescisão contratual, além das sanções previstas no respectivo termo de contrato.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2025

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N7917946
Viva Rio

Gerência de Contratos
Viva Rio

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Médicos, para manutenção completa da escala, essencial à operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC)**, situados no Município de **Balneário Camboriú-SC** e administrados pela **OSS Viva Rio**.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que um dos principais desafios da gestão de serviços de saúde é a disponibilidade de equipes assistenciais em quantidade e qualificação adequadas, e que esse desafio decorre de múltiplos fatores de ordem social, econômica e do mercado de trabalho, destaca-se a complexidade crescente na gestão do trabalho médico. Isso se deve tanto ao papel fundamental desses profissionais nas equipes de saúde, dada a necessidade de gestão eficiente de um grande volume de horas e especialidades distintas para garantir o pleno funcionamento das unidades assistenciais, quanto à diversidade de modelos de contratação que vem sendo implementados no setor.

Nos últimos anos, novos formatos de contratação e gestão do trabalho médico surgiram em resposta à dinâmica do mercado e à autonomia profissional dos médicos. A escassez de especialistas em determinadas áreas torna a força de trabalho altamente disputada, conferindo aos profissionais maior flexibilidade na escolha de condições de trabalho e remuneração. Nesse contexto, um modelo amplamente adotado é a contratação de empresas especializadas na gestão do trabalho médico, permitindo aos profissionais se associarem para prestação de serviços de forma organizada e eficiente.

Esse cenário impacta diretamente a contratação de médicos por meio de processos seletivos convencionais. A remuneração, fator essencial para atração e retenção desses profissionais, tem sido diferenciada tanto no setor público quanto no privado, considerando especialização e local de atuação. Ademais, a natureza da assistência em saúde exige rapidez na alocação e substituição de profissionais, pois atrasos ou ausências podem comprometer significativamente o atendimento aos pacientes. Assim, a contratação de

serviços terceirizados, que permitem a reposição ágil de médicos, representa um benefício essencial para a gestão assistencial.

Diante desse contexto, a OSS Viva Rio busca alternativas contratuais que assegurem a disponibilidade de médicos em suas unidades, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços assistenciais.

Portanto, considerando:

- A essencialidade dos serviços prestados pelas unidades assistenciais, que não podem sofrer descontinuidade;
- A necessidade de manutenção da capacidade assistencial;
- A complexidade operacional das unidades e a pluralidade dos serviços médicos indispensáveis ao seu funcionamento;
- A economicidade.

Conclui-se pela necessidade da contratação dos serviços pleiteados, visando garantir a continuidade e a eficiência do atendimento prestado no **Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC)**.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Prestação de serviços médicos para manutenção completa da escala, aos pacientes SUS assistidos na escala **Enfermaria Pediátrica** do **HRRC**, de acordo com as especialidades constantes no quadro abaixo, **conforme demandas a serem acordadas entre as partes**:

#	Especialidade	Atribuições
1	Pediatra	Na internação, é responsável pela avaliação clínica diária de pacientes pediátricos internados; elaboração e atualização dos planos terapêuticos; solicitação e interpretação de exames; prescrição de medicamentos e cuidados específicos; manejo de intercorrências durante a internação; garantir a continuidade do cuidado multiprofissional; prestar comunicação clara e contínua com os familiares, além de determinar o momento adequado para alta e orientar os cuidados domiciliares; registrar adequadamente as informações em prontuário; cumprir os protocolos institucionais, normas técnicas, éticas e de segurança do paciente; participar de ações de melhoria da qualidade assistencial e de educação permanente; e manter-se atualizado quanto às boas práticas, diretrizes da especialidade e legislações vigentes.

3.2. Os profissionais que prestarão os serviços pela Contratada deverão ser (i) sócios ou membros do seu quadro social, cuja comprovação se dará por meio do contrato social ou

estatuto social em vigor; ou (ii) no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). A comprovação deverá ser apresentada em conjunto com o relatório mensal para medição e com a posterior Nota Fiscal para faturamento, com exceção aos profissionais que atuem de forma eventual para suprir ausências e complementar as escalas.

3.3. A CONTRATADA é responsável pela convocação dos profissionais, pela distribuição dos mesmos na escala, pelo controle da frequência, carga horária dos serviços prestados, pelo cumprimento das diretrizes contratuais e éticas previstas no presente Termo de Referência e pela distribuição dos recursos financeiros entre os mesmos, observadas as suas características societárias e operacionais.

3.4. A CONTRATADA não poderá ter em seu quadro societário a participação de funcionários celetistas que integrem o quadro de pessoal da OS Viva Rio.

3.5. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá alocar profissionais com registro vigente no devido Conselho de Classe Regional, habilitação e comprovação de título nas respectivas áreas de atuação.

3.6. Os serviços serão prestados através das cargas horárias e meios de atuação na unidade do presente Termo para atendimento às demandas pactuadas, de acordo com a disponibilidade da equipe vinculada à CONTRATADA, sendo certo que os horários de cumprimento das obrigações contratadas serão alinhados e definidos entre as PARTES, e aferidas pela CONTRATANTE até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço.

3.7. Os profissionais que prestarão serviços pela CONTRATADA deverão:

a) Comparecer na unidade no horário acordado e cumprir as atividades médicas de sua responsabilidade;
b) Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos de cada unidade hospitalar;
c) Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
d) Cumprir com as normas éticas e regulamentações da profissão, incluindo o Código de Ética do Conselho Federal de Medicina;
e) Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;

f) Aderir a implantação de ferramentas e fluxos operacionais de controle visando otimização de processos;

g) Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares;

h) Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

i) Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado;

j) Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados às especialidades.

k) Apoiar o cumprimento das metas assistenciais em conformidade com a orientação da Coordenação/Direção Médica da unidade;

l) Participar e apoiar ações de treinamento e capacitação de novos protocolos assistenciais e funcionais instituídos, visando aperfeiçoamento e qualidade assistencial;

m) Apoiar e executar as deliberações das comissões instituídas na unidade, como de óbito, prontuário, segurança, CCIH, qualidade e outras;

n) Registrar no livro de ocorrências médicas diariamente, sua passagem pela unidade assistencial, tendo ou não fato relevante a ser registrado, registrando as ocorrências e motivações que justifiquem alterações da rotina de trabalho;

o) Emitir laudos, relatórios e prescrições adequadas para a especialidade, tais como: solicitar exames-diagnósticos especializados relacionados a especialidade; analisar e dar parecer ao resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologia específica, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica; manter os registros dos pacientes, informando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

p) Utilizar como método de apuração do serviço prestado, o sistema informatizado de registros e apuração de horas, participando de treinamento rotineiro e capacitação para operação de novos sistemas implantados, por meio dos quais,

inclusive, serão organizados os plantões e as substituições dos membros da equipe.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas unidades de saúde geridas pela OSS VIVA RIO listadas abaixo, de acordo com a demanda e escala a serem acordadas entre as partes:

LOTE	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital Regional Ruth Cardoso	R. Angelina, s/n - Municípios, Balneário Camboriú - SC, 88337-470

5. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

5.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

5.1.1. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer profissional ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

5.1.2. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento e/ou execução dos serviços, baseados na legislação em vigor;

5.1.3. Verificar o cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas do contrato e do presente Termo, e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões;

5.1.4. Avaliar e fiscalizar a execução de serviços, podendo requerer a qualquer tempo documentos e informações que entender necessários, contudo, respeitando prazos mínimos (3 dias úteis) para entrega de modo a não causar tumulto aos serviços e realizar exigências com finalidade ao atendimento no limite dos serviços ajustados de suas demandas e necessidades;

5.1.5. Utilizar como método de apuração da efetiva prestação dos serviços, os registros de atendimentos realizados, prontuários, sistema de gestão de escala (disponibilizado aos profissionais para conferência), sistema de check-in e check-out, registro do profissional no Livro de Ordens e Ocorrências, bem como quaisquer outros instrumentos, sistemas ou meios de controle formalmente adotados pela CONTRATANTE.

5.1.6. Utilizar as informações e registros mencionados no item anterior para a medição, validação e aprovação das horas efetivamente prestadas por cada profissional, ficando expressamente estabelecido que o pagamento à CONTRATADA será realizado exclusivamente com base nas horas medidas, validadas e aprovadas pela CONTRATANTE, não sendo devidas quaisquer quantias relativas a horas não comprovadas ou não reconhecidas nos termos desta cláusula.

6. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá estar apta a exercer:

6.1.1. Atividades prestadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, para que possa prestar serviços médicos fornecendo profissionais com registro ativo e regular vigente no devido Conselho de Classe Regional do estado de atuação, habilitação e comprovação de título e especialização nas respectivas áreas de atuação;

6.1.2. Atividades de atendimento em Pronto Socorro e Unidades Hospitalares, para atendimento Gerais, Ambulatoriais e de Urgências e Emergências.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar a cópia dos seguintes documentos dos profissionais que executarão o serviço:

a) Diploma (PDF);
b) Registro no Conselho de Classe Regional – Ativo / Regular (PDF frente e verso);
c) Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
d) Certidão de Registro e Quitação Vigente junto ao Conselho Regional no Estado de atuação.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar a cópia dos seguintes documentos da empresa:

a) Cartão do CNPJ (PDF);
b) Contrato Social atualizado e/ou Cópia da CTPS dos profissionais que atuarão na unidade;
c) Alvará da Empresa;
d) E outros constantes no Contrato.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus profissionais contratados, sócios, anuentes e/ou prepostos.

7.2. Cabe à CONTRATANTE designar os seus representantes que fiscalizarão o serviço de que trata este Termo de Referência, quando do início da prestação do serviço.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O objeto e especificação de serviço descrito neste termo deverá ser prestado com excelência, responsabilidade e ética operacional, e dentro das especificações solicitadas pela Contratante.

8.2. Fica vedado ao profissional contratado, sócio, anuente e/ou preposto da CONTRATADA simular presença na unidade sem prestar efetivamente os serviços contratados.

8.3. A CONTRATADA estará sujeita a descontos nos pagamentos e, em casos reincidentes, a rescisão contratual, nos casos em que o profissional contratado, sócio, anuente e/ou preposto da CONTRATADA comparecer à unidade de saúde sem realizar os atendimentos previstos ou sem comprovar sua presença por meio dos registros necessários.

8.4. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar advertências, multas ou rescisão contratual, conforme gravidade da infração.

8.5. O presente contrato **não gera vínculo empregatício** entre as partes, sendo regido pelas normas de prestação de serviços autônomos.

9. MECANISMO DE ATESTO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE

Mensalmente, deverá ser entregue a Nota fiscal de Serviços Prestados, com a descrição referente aos Plantões/horas realizadas referente a cada profissional da Unidade de Saúde.

A **OSC VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de “atesto de notas” pelos Gerentes, e/ou Diretores das unidades gerenciadas pela **OSC**. O “atesto de notas” também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição do quadro abaixo:

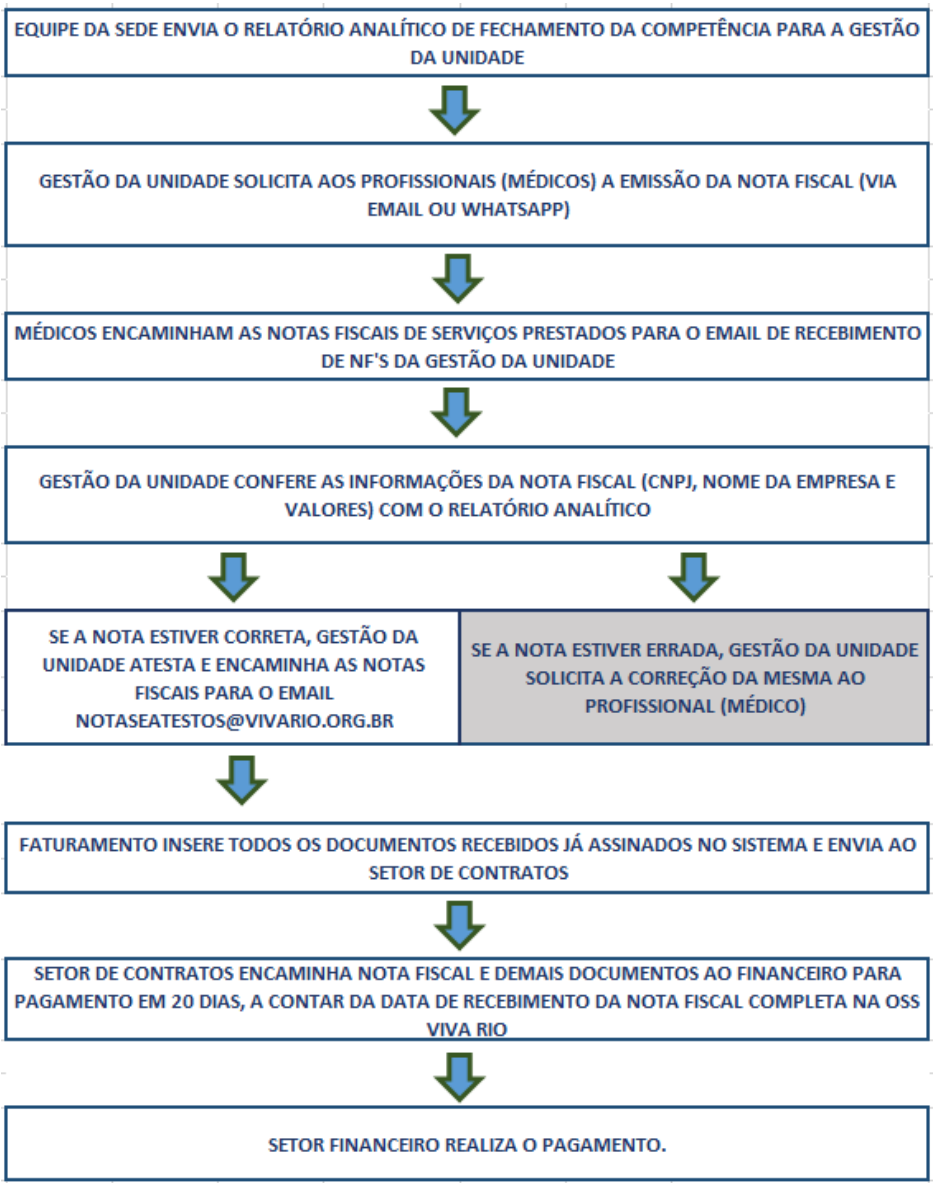

10. PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da

CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

11. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas

razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

12. CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página http://vivario.org.br, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

13. DA ESTIMATIVA E DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES

As empresas participantes deverão obrigatoriamente observar a tabela de precificação constante do Anexo II deste Termo de Referência para a composição do valor hora de sua proposta, a qual servirá como referência para a estimativa de custos e para a formação do preço ofertado.

Parágrafo único - O valor hora apurado nos termos desta cláusula será aplicado exclusivamente sobre as horas efetivamente prestadas, medidas, validadas e aprovadas pela CONTRATANTE, conforme os critérios de fiscalização, controle e medição estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, não sendo devido pagamento por horas estimadas, previstas em escala e não executadas, ou não devidamente comprovadas.

VIVA RIO	EMPRESA

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PROFISSIONAIS

A **CONTRATADA** através desde documento apresentará o **profissional** qualificado para prestação do serviço médico descrito nas atividades relacionadas neste documento e na unidade de saúde aqui registrada de acordo com a escala de trabalho definida pela equipe de gestão local da **UNIDADE ASSISTENCIAL**.

I. EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
CÓD. CONTRATO:	
CÓD. ADITIVO:	

II. PROFISSIONAL

NOME COMPLETO:	
CPF:	
Nº CRM:	
RQE/Titulação:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	

III. TERMO DE CONCORDÂNCIA

Por meio do presente o profissional ora qualificado manifesta a sua expressa concordância com a integralidade dos termos previstos no Contrato de Prestação de Serviços, inclusive no que tange as suas diretrizes de boa-fé contratual e legalidade pautadas no Código Civil.

IV. SERVIÇO A SER PRESTADO

UNIDADE:	
ESPECIALIDADE:	

VIVA RIO	**EMPRESA**	**PROFISSIONAL**

ANEXO II

TABELA DE PRECIFICAÇÃO

Prestação de serviço por contratação de empresa especializada em Serviços Médicos

Unidade	Escala	Grade	Regime-Turno	Qtde	Estimativa de Carga Horária	Valor Hora Bruta
HRRC	HRRC – Enfermaria Pediatrica	Médico Pediatra	Rotina-Diurno	1	4 h/dia cada 120 h/mês	
HRRC	HRRC – Enfermaria Pediatrica	Médico Pediatra	Rotina-Diurno	1	2 h/dia cada 60 h/mês	

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 191/2025 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0049-72, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG,** brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.276.398/0004-18, situada à Rua 1500, n° 914, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP:88.330-528, na pessoa de seu representante legal **ALCYR DOS REIS MIRANDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº 8.277.639-7 expedida pelo órgão SSP/PR e CPF nº 042.881.749-10, residente e domiciliado na Rua Capitão Leonidas Marques, 2640, Bloco 06, Apto 01, Uberaba, Curitiba/PR, CEP: 81550-000, na qualidade de **CONTRATADA,** celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração do endereço e do CNPJ da Contratante** do Contrato de prestação de serviços de **serviços médicos, para manutenção completa da escala, aos pacientes SUS assistidos na escala Enfermaria Pediátrica**, essencial à operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde, para atender às necessidades do **Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC)**, localizado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Cantarina, administrado pela OSC Viva Rio.

Onde se lê:

> **VIVA RIO,** entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.337-470, por seu diretor executivo, PEDRO DANIEL STROZENBERG, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE**

Passa a ser:

> **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0049-72, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP:88.015-100, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG,** brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE**

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca de Itaboraí/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2026.

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 2293-
VIVA RIO

VIVA RIO

ALCYR DOS REIS MIRANDA:04288174910

Assinado de forma digital por ALCYR DOS REIS MIRANDA:04288174910
Dados: 2026.02.02 13:23:39 -03'00'

APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3[illegible]17946
Viva Rio

1ª) _____
Nome:
CPF/MF nº

gov.br
Documento assinado digitalmente
TAIS VIEIRA PASSOS RAMOS
Data: 12/03/2026 14:07:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2ª) _____
Nome:
CPF/MF nº

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 191/2025 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0049-72, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG,** brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.276.398/0004-18, situada à Rua 1500, n° 914, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP:88.330-528, na pessoa de seu representante legal **ALCYR DOS REIS MIRANDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº 8.277.639-7 expedida pelo órgão SSP/PR e CPF nº 042.881.749-10, residente e domiciliado na Rua Capitão Leonidas Marques, 2640, Bloco 06, Apto 01, Uberaba, Curitiba/PR, CEP: 81550-000, na qualidade de **CONTRATADA,** celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato de prestação de serviços de **serviços médicos, para manutenção completa da escala, aos pacientes SUS assistidos na escala Enfermaria Pediátrica**, essencial à operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde, para atender às necessidades do **Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC)**, localizado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Cantarina, administrado pela OSC Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original nº 191/2025, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **30 (trinta) dias,** com data de **início em 01/04/2026 e término em 30/04/2026**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Termo de Colaboração firmado entre o Estado de Santa Catarina e a OSC Viva Rio seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado as vigências do Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O valor do presente Termo Aditivo é estimado em média de **R$ 42.660,00 (quarenta e dois mil seiscentos e sessenta reais),** sendo calculado conforme descrito no quadro abaixo:

Serviço/Profissional	Valor Unitário/Hora	Horas/Dia	Horas Mensais (Mês 30 dias)	Valor estimado mensal
Pediatra Enfermaria Clínica	R$ 237,00	6 horas	180 horas	R$ 42.660,00

Parágrafo Segundo – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 191/2025 passará a ser estimado em **R$ 204.768,00 (duzentos e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais).**

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2026.

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60[illegible]75-9
Matrícula: 2293
VIVA RIO

VIVA RIO

ALCYR DOS REIS MIRANDA:04288174910

Assinado de forma digital por ALCYR DOS REIS MIRANDA:04288174910
Dados: 2026.04.07 15:46:14 -03'00'

APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

gov.br
Documento assinado digitalmente
TAIS VIEIRA PASSOS RAMOS
Data: 10/04/2026 11:57:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1ª) _____
Nome:
CPF/MF nº

[illegible]dro Portela
Contratos
[illegible]cula: N3917946
Viva Rio

2ª) _____
Nome:
CPF/MF nº

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 191/2025 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0049-72, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG,** brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.276.398/0004-18, situada à Rua 1500, n° 914, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP:88.330-528, na pessoa de seu representante legal **ALCYR DOS REIS MIRANDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº 8.277.639-7 expedida pelo órgão SSP/PR e CPF nº 042.881.749-10, residente e domiciliado na Rua Capitão Leonidas Marques, 2640, Bloco 06, Apto 01, Uberaba, Curitiba/PR, CEP: 81550-000, na qualidade de **CONTRATADA,** celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato de prestação de serviços de **serviços médicos, para manutenção completa da escala, aos pacientes SUS assistidos na escala Enfermaria Pediátrica e inclusão de parágrafos nas Cláusulas Segunda e Terceira**, essencial à operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde, para atender às necessidades do **Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC)**, localizado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Cantarina, administrado pela OSC Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original nº 191/2025, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **30 (trinta) dias,** com data de **início em 01/05/2026 e término em 30/05/2026**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso haja processo seletivo para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

Parágrafo Segundo - Os serviços desse Contrato poderão ser rescindidos, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 48 horas de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O valor do presente Termo Aditivo é estimado em média de **R$ 42.660,00 (quarenta e dois mil seiscentos e sessenta reais),** sendo calculado conforme descrito no quadro abaixo:

Serviço/Profissional	Valor Unitário/Hora	Horas/Dia	Horas Mensais (Mês 30 dias)	Valor estimado mensal
Pediatra Enfermaria Clínica	R$ 237,00	6 horas	180 horas	R$ 42.660,00

Parágrafo Segundo – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 191/2025 passará a ser estimado em **R$ 247.428,00 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais).**

Parágrafo Terceiro – A título de remuneração pelos serviços prestados, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA com base na medição dos serviços efetivamente executados, observados os critérios e condições estabelecidos neste contrato.

Parágrafo Quarto - Em razão da assinatura do presente termo aditivo, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões ao objeto do contrato sem qualquer limitação percentual, a despeito do que dispõe o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do contrato ora aditado.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2026.

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

VIVA RIO

ALCYR DOS REIS MIRANDA:04288174910
Assinado de forma digital por ALCYR DOS REIS MIRANDA:04288174910
Dados: 2026.04.30 14:38:30 -03'00'

APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio

1ª) _____
Nome:
CPF/MF nº

Paloma Moura
Contratos
Matrícula N1160092
Viva Rio

2ª) _____
Nome:
CPF/MF nº

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 191/2025 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0049-72, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG,** brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.276.398/0004-18, situada à Rua 1500, n° 914, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP:88.330-528, na pessoa de seu representante legal **ALCYR DOS REIS MIRANDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº 8.277.639-7 expedida pelo órgão SSP/PR e CPF nº 042.881.749-10, residente e domiciliado na Rua Capitão Leonidas Marques, 2640, Bloco 06, Apto 01, Uberaba, Curitiba/PR, CEP: 81550-000, na qualidade de **CONTRATADA,** celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato de prestação de serviços de **serviços médicos, para manutenção completa da escala, aos pacientes SUS assistidos na escala Enfermaria Pediátrica e inclusão de parágrafos nas Cláusulas Segunda e Terceira**, essencial à operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde, para atender às necessidades do **Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC)**, localizado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Cantarina, administrado pela OSC Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original nº 191/2025, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado, pelo período de **31/05/2026 até às 06h59min do dia 01/06/2026**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso haja processo seletivo para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

Parágrafo Segundo - Os serviços desse Contrato poderão ser rescindidos, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 48 horas de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O valor do presente Termo Aditivo será calculado de acordo com o quadro abaixo:

Serviço/Profissional	Valor Unitário/Hora
Pediatra Enfermaria Clínica	R$ 237,00

Parágrafo Segundo – A título de remuneração pelos serviços prestados, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA com base na medição dos serviços efetivamente executados, observados os critérios e condições estabelecidos neste contrato.

Parágrafo Terceiro - Em razão da assinatura do presente termo aditivo, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões ao objeto do contrato sem qualquer limitação percentual, a despeito do que dispõe o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do contrato ora aditado.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2026.

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

VIVA RIO

ALCYR DOS REIS MIRANDA:04288174910
Assinado de forma digital por ALCYR DOS REIS MIRANDA:04288174910
Dados: 2026.05.27 15:24:01 -03'00'

APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
NELSON LOMBARDI DE MIRANDA
Data: 27/05/2026 16:15:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
TAIS VIEIRA PASSOS RAMOS
Data: 27/05/2026 15:34:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1ª) _____
Nome:
CPF/MF nº

2ª) _____
Nome:
CPF/MF nº